



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**  
**Autoria: JOÃO COSTA NUNES FILHO**

**Estabelecem as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Governador Nunes Freire.**

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, Aprova:

**O projeto Estabelece em Governador Nunes Freire que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial.**

## **CAPÍTULO**

### **OBJETIVOS E CONCEITOS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Governador Nunes Freire, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** Será permitido o funcionamento dos templos de cultos religiosos e atividades religiosas desde que sejam respeitadas as orientações e normas dos órgãos públicos de saúde, sendo vedada a imposição de restrições sem justificativa fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

**Art. 3º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**O art. 5º** da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto. Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pela igreja. O trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios. Levando em consideração o importante papel social desempenhado pelas igrejas e templos de qualquer culto, e com a finalidade de resguardar a liberdade religiosa, a religião é importante em momentos de crises para ajudar a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidade e enfrentam momentos difíceis. Os locais destinados aos cultos religiosos, uma vez que, além de ser um lugar de manifestação da prática religiosa, muitas vezes também nesses mesmos lugares tem-se a prestação de diversos serviços considerados essenciais e de assistência a população. Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade Nunesfreirense. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA NUNES FILHO - CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

**JOÃO COSTA NUNES FILHO**  
Vereador